



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
- ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro,
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº. 1.474/2006

**“CRIA O CARGO PÚBLICO DE NUTRICIONISTA PARA O
MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA.”**

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de NUTRICIONISTA para o Município de Andrelândia.

Art. 2º - Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo mencionado no artigo anterior, sendo uma vaga para Saúde e uma vaga para Educação.

Art. 3º - As vagas mencionadas no artigo 2º desta Lei serão preenchidas através de Processo Seletivo realizado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - São atribuições do Nutricionista:

- I- Promover programas de educação alimentar;
- II- Planejar cardápios de acordo com a necessidade local;
- III- Planejar, coordenar e supervisionar a seleção, compra e armazenamento de alimentos;
- IV- Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições;
- V- Desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receitas;

Publicado em:
13 a 19 de maio 2006
Jornal: Correio de Andrelândia
J. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930.0001-38

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.

CEP 37300-000-Andrelândia - MG.

Fone/Fax: (35) 3325-1600.

- VI- Estabelecer a dieta do paciente, fazendo as adequações necessárias;
- VII- Promover orientação e educação alimentar e nutricional para pacientes e familiares;
- VIII- Integrar a equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada ao cliente;
- IX- Avaliar o estado nutricional do paciente a partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos;
- X- Estabelecer a dieta do paciente, fazendo as adequações necessárias;
- XI- Elaborar e/ou controlar programas e projetos específicos de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população;
- XII- Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;
- XIII- Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;
- XIV- Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada as crianças.

Art. 6º - A carga horária para o cargo de Nutricionista será de 20 horas semanais.

Art. 7º - O vencimento do cargo criado no Artigo 1º será de **R\$806,07** (oitocentos e seis reais e sete centavos).

Art. 8º - São requisitos de habilitação para ingresso no cargo criado pelo Artigo 1º:

- I – Ter concluído curso superior de Nutrição.
- II – Estar inscrito no Conselho Regional de Nutrição.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 14 de março de 2006.


FRANCISCO CARLOS RIVELLI

Prefeito Municipal